



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

PREÂMBULO

Modalidade: Convite

Tipo: Menor Preço

Prazo de entrega dos envelopes: 30/09/2021, às 9:45 horas.

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 30/09/2021, às 10:00 horas.

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol – SP, Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro - Mirassol/SP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **51.847.499/0001-08**, com sede administrativa à Avenida Fernando Costa nº 2423, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 468, de 03 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Convite, do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos do art. 22, III, e art. 45, §1º, I, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

III – Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI – Modelo de Proposta Comercial;

VII – Mínuta do Contrato.

REGÊNCIA E REGIME:

Regência:	Lei nº 8.666/93 e alterações
Tipos de Licitação:	Menor Preço
Regime de execução:	Direta
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Valor estimado:	RS 47.555,40 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)
Dotações Orçamentárias:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol.
- 1.2. O **Termo de Referência – Anexo I**, que integra o presente edital, conterà a especificação completa dos serviços exigidos neste Edital.
- 1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E VISITA PRÉVIA

2.1. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na correspondente especialidade e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. O Edital será encaminhado às empresas convidadas, publicado no site da Câmara Municipal de Mirassol no endereço www.camaramirassol.sp.gov.br, bem como, no mural da Sede do Poder Legislativo, com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.2. Os demais e eventuais tramites poderão ser acompanhados pelo site do Legislativo Municipal.

2.2. Não será permitida a participação:

- a) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mirassol e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,
- e) de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de Mirassol.

2.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** nos moldes do modelo constante do Anexo II, deste Edital, devendo a proponente apresentá-la juntamente com os documentos exigidos no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

2.4. A visita técnica será facultativa e deverá ser agendada com antecedência no Setor de Licitação pelo telefone (17) 3242-3191 e poderá ser realizada no período de 27/09/2021 a 29/09/2021 das 09h00 às 12h00. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

2.4.1. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente comprovado, para apresentar-se na sede da Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Av. Fernando Costa, nº 24-



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

23, Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local de execução do objeto deste Edital, bem como, realizar as medições e observações necessárias para compor a proposta comercial, com os materiais e mão de obra necessários.

2.4.2. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá firmar declaração, que fará integrar os documentos de habilitação, de que tem conhecimento do projeto a ser executado, declarando ainda, não possuir nenhuma dúvida técnica, estando plenamente apta à execução do todo serviço contemplado na presente licitação, caso seja vencedora.

2.4.3. O Atestado de Visita Prévia deverá ser apresentado juntamente aos documentos do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

2.5. Eventual impugnação ou esclarecimento de dúvidas decorrentes dos termos deste edital deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Setor de Compras e Licitação, na Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro - Mirassol/SP, no horário das 09:00hs às 12:00hs, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para encerramento e entrega dos envelopes (art. 41, §2º, Lei 8.666/93).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão atendidas pela dotação orçamentária:

010100 – Corpo Legislativo

01.031.0002.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição Federal;

4.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

4.1.3. Lei Orgânica do Município de Mirassol;

4.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol, através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br ou através do telefone (17) 3242-3191.

5.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

6.2. O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes ou em envelope não lacrado, observado o modelo do anexo III.

6.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a". O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

c) tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, declaração de que está enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para usufruir do tratamento favorecido, preconizado nos arts. 42 a 49 da referida Lei (conforme modelo no Anexo II).

d) apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

6.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de se manifestar ou responder pela licitante, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

J



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONVITE Nº 001/2021

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONVITE Nº 001/2021

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

7.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1. Os documentos exigidos a seguir, deverão ser apresentados na forma de cópia simples, acompanhadas do seu original, ou na forma de cópia autenticada em Tabela de Notas. A autenticação dos documentos apresentados em cópia simples, poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, no ato, pela Comissão de Licitação. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão apresentados na forma original.

8.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certificado de Cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

8.1.1.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do modelo constante do Anexo II, deste Edital.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser expedida através do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.3. Documentação Complementar Obrigatória:

- a) Declaração de Habilitação, informando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo IV.
- b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e em cumprimento ao art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos do Anexo V deste Edital.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- d) Atestado de Visita Prévia expedido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, caso tenha ocorrido.

8.1.3.1. A Certidão Negativa de Falência ou concordata poderá ser solicitada através do endereço: <https://esaj.tjsp.jus.br>.

8.2. Em todas as hipóteses referidas no item 8 e seus desdobramentos, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Todas as Declarações exigidas para participação neste Edital, deverão ser apresentadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com clara identificação da razão social do proponente, número do cadastro no CNPJ e endereço completo, devendo ao final, ser assinada por seu representante legal.

8.4. Empresas Matriz e Filial:

8.4.1. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

8.4.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

8.5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006:

8.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8.1.2, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.2. A referida documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá fazer parte do Envelope nº 01, na condição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa.

8.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Mirassol convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Envelope nº 02 com a Proposta de Preço deverá ser apresentado à Comissão de Licitação, fechado e lacrado. Na parte externa deverão constar as informações de identificação da empresa proponente (razão social e CNPJ), o seu endereço completo, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.1 do edital.

9.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada nos moldes do modelo disponível no Anexo VI deste Edital, contendo as seguintes informações:

a) a Proposta de Preço deverá ser impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas ou rasuras, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente ou Procurador devidamente estabelecido;

b) o Prazo de validade da proposta deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas. Na falta da indicação expressa, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias;

c) deverá constar na Proposta de Preço, descrição sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o disposto no item 1 deste Edital;

d) o valor total da Proposta deverá ser apresentado, seguindo o padrão exemplificado no



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

e) deverá constar o prazo de entrega do objeto licitado e, caso seja exigido pelo Termo de Referência – Anexo I, informar o prazo de garantia do produto;

f) deverá constar impresso na proposta, Declaração de que na composição do valor, além do lucro, estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão de obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação;

g) deverá constar impresso na proposta, a Declaração de que o produto ofertado atende às especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

9.3. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado no item 9.1 implicará na desclassificação da empresa proponente.

9.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas nesta licitação.

9.5. Não serão aceitas as propostas enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio estranho ao disposto no item 9.1, ou não previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.6. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por envelopes enviados por serviços de postagem, correios, transportadoras ou qualquer outro meio, caso cheguem com atraso, violados ou forem extraviados.

9.7. A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) que forem entregues em envelopes abertos ou transparentes;

b) que fizerem qualquer referência a conceder descontos, ou oferecimento de outras vantagens em relação aos demais proponentes;

c) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

d) que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado, não acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, nenhum outro será recepcionado, assim como não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos envelopes.

10.2. Na data e local determinados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes recepcionados, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado.

10.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, de acordo com o §3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6. Da Abertura do Envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação”:

10.6.1. Realizada a abertura dos Envelopes de nº 01 - Documentação de Habilitação, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes, desde que devidamente credenciados.

10.6.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no Edital e seus Anexos. Neste caso, não será aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão.

10.6.3. Serão inabilitados os licitantes que:

- a) apresentarem documentação incompleta;
- b) as Microempresas que não apresentarem os documentos exigidos no Edital para esta fase, mesmo que positivas;
- c) apresentarem documentação com borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- d) que estejam enquadrados nas hipóteses previstas no item 02 deste Edital – Da Forma de Participação e das Restrições.

10.6.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará data para a sua divulgação.

10.6.5. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos Envelopes de nº 02 - Proposta Comercial.

10.6.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 10.6.5, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta Comercial.

10.6.6. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

10.7. Da Abertura do Envelope nº 02 – “Proposta Comercial”:

10.7.1. Os Envelopes nº 02 – “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas, estarão disponíveis para retirada, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, 10 (dez) dias contados a partir da homologação do certame.

10.7.2. Declarados habilitados os proponentes, a Comissão prosseguirá o certame, passando para a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.7.3. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências tendendo a sanar dúvidas, falhas ou omissões.

10.7.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes ou representantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

10.7.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo nela constar toda e qualquer declaração ou ocorrência.

10.8. Dos Recursos Administrativos e Impugnações:

10.8.1. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93.

10.8.2. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizadas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, em seu horário de comercial de funcionamento, ou seja, das 09:00 horas às 17:00 horas;

10.8.3. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, protocolizados diretamente junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, e direcionados à Comissão de Licitação.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

11.2. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

11.3. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

11.4. Após a abertura dos envelopes de nº 02 e sua vistoria pelos presentes, iniciar-se-á a classificação das propostas válidas das licitantes seguindo o critério de menor preço global, em ordem crescente de preço, ou seja, do menor para o maior valor.

11.5. Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) que não atendam integralmente às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com valores praticados no mercado, consoante o previsto no §3º do art. 44 da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, observando-se o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

11.8. Do critério de desempate:

11.8.1. Será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.2. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.8.3. Ocorrendo o empate mencionado no item 11.8.2, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observando-se, no que couber, os termos do item 9 (nove) deste Edital;

11.8.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 11.8.3.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.8.5. O disposto no item 11.8.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8.6. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 11.8.1, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, pagas mensalmente, mediante apresentação e aceite da nota fiscal acompanhada de boleto apresentada pela contratada até o décimo dia útil do mês subsequente.

12.1.1. A Administração poderá adotar outra forma de pagamento, de acordo com a conveniência, para que se dê praticidade e celeridade ao processo de pagamento.

12.2. A Nota Fiscal de Serviços mensal deverá vir acompanhada da documentação abaixo:

12.2.1. Cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução do serviço.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

12.2.2. Cópia da folha de pagamento envolvendo apenas o(s) empregado(s) que preste(m) serviço(s) em decorrência do Contrato.

12.2.3. Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal não haja expirado o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), poderão ser apresentados cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

12.2.3.1. Nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.933/09 e Instrução Normativa RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, cujo valor correspondente deverá estar destacado na nota fiscal sob o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, obrigando-se a recolher, em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

12.2.3.2. A CONTRATADA poderá deduzir da base de cálculo da retenção, os valores permitidos pela legislação.

12.2.3.3. A retenção também ocorrerá caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Simples Nacional, de acordo com o art. 191 da IN RFB nº 971/09 e atividades elencadas no art. 219 do RPS.

12.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

12.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

12.5. Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, presencialmente ou no endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.

12.6. Identificadas irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica apresentada, será imediatamente comunicado à Contratada, solicitando carta de correção, no que a legislação permitir, ou ainda o devido saneamento das irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá reajustar a contagem do prazo para pagamento.

12.7. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

12.8. As demais condições estão previstas no Anexo VII – Minuta de Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

13.1. O preço poderá ser negociado nas prorrogações contratuais tomando como referencial para correção o índice publicado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA (IBGE) ou outro índice que o vier a substituir na época.

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO CONTRATO



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 19 (dezenove) deste instrumento convocatório.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

15.1. O presente contrato terá início após a assinatura do contrato e expedição da correspondente Ordem de Serviço, e vigorará pelo período total de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída a servidor especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante Atestado de Recebimento emitido pela Diretoria Administrativa, tão logo ocorra a execução de cada um dos objetos descritos no edital, incluindo eventuais obrigações acessórias exigidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, e após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Câmara Municipal de Mirassol decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Mirassol dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou submetidos por esta a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirassol.
- 21.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.
- 21.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 21.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.
- 21.5. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.
- 21.6. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 21.7. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.
- 21.8. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Mirassol.
- 21.9. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 21.10. A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.
- 21.11. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 21.12. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Mirassol, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol.
- 21.13. A Homologação desta licitação será feita pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.
- 21.14. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Mirassol, 22 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Mirassol
João Carlos Navarrete Filho
Presidente da Câmara



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO I

CONVITE Nº 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O valor de referência do objeto a ser contratado foi composto através de média aritmética, com base em cotações prévias realizadas, totalizando um preço referencial global de **R\$ 47.555,40 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 3.962,95 (Três mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Deverá ser fornecido 01 (um) colaborador mensal, para executar serviços de limpeza, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos:

- a) Suporte para limpeza de vidros;
- b) Extensores para limpeza de vidros;
- c) Fibras específicas para limpeza de vidros;
- d) fibras específicas para limpeza de pisos;
- e) lavadora de alta pressão, no mínimo uma vez ao mês.

3.3. Da execução dos serviços contratados:

3.3.1. Deverão ser limpas todas as dependências da Câmara Municipal, compreendendo os ambientes internos e externos;

3.3.2. A execução dos serviços deverá atender às seguintes atividades:

- a) limpeza total do piso das áreas internas, calçadas e piso das áreas externas;
- b) limpeza de rodapés e cantos;
- c) interruptores, paredes, portas, janelas e batentes;
- d) parte externa de aparelhos de ar condicionado;
- e) vidraças de até 3 metros de altura, a contar do chão;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- f) espelhos, pias, louças e metais sanitários, bem como, lavagem completa dos banheiros;
- g) geladeiras, fogão e micro-ondas;
- h) cadeiras e armários;
- i) demais objetos expostos, indicados pela administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. Além das obrigações previstas nos demais itens deste Edital, a licitante obrigará-se-á:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- c) fornecer colaborador decentemente trajado, com uniforme e equipamentos de segurança obrigatórios para a execução do objeto contratado;
- d) fornecer, quando da ausência ou falta do colaborador, outro empregado devidamente qualificado para a ocupar o posto e execução do serviço.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto licitado.

5.2. Os preços dos produtos e serviços ofertados, devem abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas neste Edital e seus anexos, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e aceite pela Administração, bem como, a apresentação de todos os documentos exigidos para comprovação de quitação de encargos sociais (FGTS e INSS) obrigatórios, previstos no item 12 deste edital.

6.2. A liquidação do valor mensal será em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do aceite pela Administração.

6.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 6.4. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.
- 6.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 6.6. Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, presencialmente ou no endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.
- 6.7. Identificadas irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica apresentada, será imediatamente comunicado à Contratada, solicitando carta de correção, no que a legislação permitir, ou ainda o devido saneamento das irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá reajustar a contagem do prazo para pagamento.
- 6.8. As demais condições estão previstas no Anexo VII – Minuta de Contrato.

✓



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO II

CONVITE Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX/0001-00, é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL.

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

✓



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO III

CONVITE Nº 001/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol.

Pelo presente, designo o senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, como representante desta empresa, estando ele(a) credenciado a responder junto à Comissão de Licitações em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de *abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos*, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

J



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO IV

CONVITE Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/0001-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:
CPF:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO V

CONVITE Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE Mirassol, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

2



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VI

CONVITE Nº 001/2021

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
CNPJ:	E-mail:

OBJETO	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol.	
Convite nº: 001/2021	Processo Administrativo nº: 012/2021

ESPECIFICAÇÕES			
Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fornecido de 01 (um) colaborador mensal, para executar serviços de limpeza nas dependências da Câmara Municipal de Mirassol, com carga horária de 40 horas semanais.		
Valor total por extenso:			

Validade da proposta: **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da proposta.

PRAZO DE INÍCIO: Os serviços do objeto desta proposta, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

DECLARO, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

DECLARO, que o preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, abrange todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas na minuta do contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de nossa inteira responsabilidade, e que arcarei com os respectivos ônus.

Data, assinatura e identificação do subscritor.

1



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONVITE Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 012/2021

CONTRATO Nº/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Costa nº 2423, Centro, CEP 15.130-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.847.499/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, e de outro lado a empresa, com sede em, Estado de, na Rua, n., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, na modalidade de CONVITE nº 001/2020, autuado no Processo Administrativo nº 009/2020, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Mirassol

2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, dentro das especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital e da Proposta Comercial apresentada.

3. DO PREÇO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, constante da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), cujo valor será liquidado em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, na importância de R\$ R\$ (.....).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, pagas mensalmente, mediante apresentação e aceite da nota fiscal acompanhada de boleto apresentada pela contratada até o décimo dia útil do mês subsequente.

4.1.1. A Administração poderá adotar outra forma de pagamento, de acordo com a conveniência, para que se dê praticidade e celeridade ao processo de pagamento.

4.2. A Nota Fiscal de Serviços mensal deverá vir acompanhada da documentação abaixo:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

4.2.1. Cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução do serviço.

4.2.2. Cópia da folha de pagamento envolvendo apenas o(s) empregado(s) que preste(m) serviço(s) em decorrência do Contrato.

4.2.3. Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal não haja expirado o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), poderão ser apresentados cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.2.3.1. Nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.933/09 e Instrução Normativa RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, cujo valor correspondente deverá estar destacado na nota fiscal sob o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, obrigando-se a recolher, em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

4.2.3.2. A CONTRATADA poderá deduzir da base de cálculo da retenção, os valores permitidos pela legislação.

4.2.3.3. A retenção também ocorrerá caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Simples Nacional, de acordo com o art. 191 da IN RFB nº 971/09 e atividades elencadas no art. 219 do RPS.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5. Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, presencialmente ou no endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.

4.6. Identificadas irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica apresentada, será imediatamente comunicado à Contratada, solicitando carta de correção, no que a legislação permitir, ou ainda o devido saneamento das irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá reajustar a contagem do prazo para pagamento.

4.7. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir com rigor o estabelecido no objeto do Edital e suas especificações.

5



5.1.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato.

5.1.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, observado o disposto nas Cláusulas 3 e 4 deste Contrato, e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Manter durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal.

5.2.3. Atender ao disposto neste contrato, com o máximo de profissionalismo, objetivando não comprometer o normal andamento das atividades diárias da CONTRATANTE.

5.2.4. Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE.

5.2.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e cível decorrentes da execução do objeto desta contratação.

5.2.5.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a possibilidade de respectivo ônus.

5.2.6. Atender e respeitar os prazos estabelecidos e pactuados neste Contrato.

5.2.7. Fica a CONTRATADA ciente que a pactuação e execução do presente contrato, não estabelecerá qualquer espécie de vínculo empregatício.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de duração deste contrato será de até 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas condições permitidas pela legislação vigente, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou servidor especialmente designada para esta finalidade, da Câmara Municipal de Mirassol, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

8. DAS SANÇÕES



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

8.1.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

8.2. As sanções acima destacadas, não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades permitidas por lei, principalmente das determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como, das previstas no item 19 do presente Edital.

9. DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Os valores pactuados poderão ser negociados nas prorrogações contratuais tomando como referencial para correção o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.3. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula 8 e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

11. DO SUPORTE FINANCEIRO

11.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 – Corpo Legislativo

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

13. DO FORO

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Mirassol, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

J